



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 427/2024
- Ementa:** Concede Diploma de Honra ao Mérito a Martha de Freitas Azevedo Pannunzio.
- Autoria** Cláudia Guerra
- Relatoria:** Antônio Augusto Queijinho

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Cláudia Guerra, que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Martha de Freitas Azevedo Pannunzio., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A homenageada nasceu no dia 04 de fevereiro de 1938, na cidade de Uberlândia/MG. Iniciou sua trajetória de estudos no curso primário em casa, com irmãos e primos, com a professora Iraci Junqueira de Andrade. Graduou-se em Letras Neolatinas na Universidade de Mackenzie em São Paulo (1959) e em Artes e Comunicação Visual na Universidade Federal de Uberlândia (1977).

Trabalhou como professora de latim, francês e português por mais de 30 anos. No ano de 1987, assumiu o cargo de vereadora na Câmara Municipal de Uberlândia e reelegeu-se em 1988, integrando a Assembleia Constituinte que promulgou a Lei Orgânica do Município em 1990.

É escritora e no ano de 1979 ganhou o Prêmio Jabuti na categoria de autora estreante em literatura infantil, com a sua obra “Veludinho”. Escreveu também “Os três capetinhas”, “Bicho do Mato”, “Bruxa de Pano”, “Era uma vez um rio”, dentre outras obras.

Pela importante representatividade das mulheres e ainda por toda sua trajetória dedicada à literatura e ao ensino, concede-se o presente diploma de honra ao mérito a Martha de Freitas Azevedo Pannunzio.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024

**Antônio Augusto Queijinho**

Relator

**Liza Prado**

Presidente

**Abatenio Marquez**

Membro

